



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1748 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: **ÁREA VERDE 02, LOTEAMENTO SIDROLAR II, SIDROLÂNDIA-MS**, Uma área de terras denominada Área Verde 02 do loteamento do Sidrolar II – situado na cidade de Sidrolândia dentro dos seguintes limites: Situado no Lado par da Rua Projetada 03, esquina com o Lado par do corredor público municipal. Descrição Perimétrica: Partindo do Marco M-1 deste segue com azimute 90°00'00" por 13,34 m até o M-2, deste segue com azimute 180°00'00" por 38,40 m até o M-3, deste segue com azimute 270°00'00" por 8,37 m até o M-4, deste segue com azimute 328°30'00" por 2,50 m até o M-5, deste segue com azimute 350°53'18" por 35,00 m até o M-6, deste segue com azimute 49°23'20" por 2,50m até o M-1 ponto de partida fechando assim o Perímetro de área. Área: 474,05 m², Frente: 13,34 e 2,50 m com a Rua Projetada 003; Fundo: 8,37 m e 2,50 com a Rua Projetada 04; Direita: 38,40m com os lotes 01 e 19; Esquerda: 35,00 m com o corredor público municipal, **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, a Igreja Pentecostal Unidos para as Nações, com o CNPJ n.º 15.135.987/0001-29.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL